



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMAN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Naturais

CONTRATO Nº 126/2021

Processo Administrativo nº 001.0001588/2021 – Inexigibilidade nº 012/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DE FLORIANO-PI, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, E A CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.639.949/0001-90, com sede na Pça. Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilma. Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Sra. Haila Leana Cavalcante Cury-Rad Oka, residente e domiciliada Rua Elias Oka, Nº 400, centro, nesta cidade de Floriano-PI, inscrita no CPF nº 026.917.273-43 ,no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: 24.141.358/0001-00, sediada na Avenida River, nº365, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior, brasileiro, inscrito no CPF: 641.578.653-91, RG: 186687 SSP-SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0001588/2021 para contratação direta de serviços, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, com fundamento no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cujo objeto social contemple a assessoria e consultoria especializados em Direito Ambiental, para junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais prestar serviços técnicos profissionais, sendo eles:

1. Desenvolvimento e projetos de sustentabilidade de forma a manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
2. Assessoria e consultoria no desenvolvimento de Programa Ambiental que estimule a descentralização da gestão ambiental e a implementação de uma agenda ambiental estratégica, norteado pelas orientações do Decreto Estadual que regulamenta o ICMS Ecológico do Estado do Piauí;





3. Assessoria e Consultoria Jurídica para estabelecer uma correlação positiva dos instrumentos legais que norteiem e organizem a conduta da sociedade, como código de postura, plano diretor, código de obras e código tributário, em especial nas edificações irregulares conforme as exigências do Edital ICMS Ecológico;
4. Assessoria e Consultoria jurídica na normatização dos critérios de classificação dos empreendimentos e atividades segundo o porte e potencial de impacto ambiental (poluidor / degradador) para definição do tipo de estudo e licenciamento ambientais e determinar os custos (taxas) de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental;
5. Assessoria e Consultoria na implantação de agenda ambiental da Administração Pública que tem por objetivo promover a responsabilidades socioambiental e a incorporação dos princípios da sustentabilidade na administração pública, especialmente aquelas exigências do ICMS Ecológico do Estado;
6. Assessoria e Consultoria Jurídica para implementação de políticas ambientais no sentido de Município continuar apto na Habilitação e Certificação do Selo Ambiental;
7. Assessoria e Consultoria nas ações que visem a recuperação das matas ciliares e nascentes de rios e riachos que cortam a cidade, bem como em áreas degradadas;
8. Assessoria e Consultoria Jurídica no desenvolvimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e no Plano de Saneamento Básico;
9. Subsidiar a Secretaria de Meio Ambiente junto ao processo de certificação do ICMS Ecológico possibilitando o município a incrementar sua receita com a certificação no Selo Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.
- 2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, nas áreas de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnico profissional à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e recursos Naturais de Floriano-PI, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo.
- 2.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos em até 10 (dez) parcelas.
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados



da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 90; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2104/1053; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratante.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses assinatura do contrato, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Maria do Perpétuo Socorro Gonçalves Dias, inscrita no CPF nº 274.008.593-15 como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.0001588/2021, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 04 de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


HAILA LEANA CAVALCANTE CURY-RAD
OKA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENETE E RECURSOS NATURAIS

PELA CONTRATADA

TALMY TERCIO RIBEIRO Assinado de forma digital por TALMY
TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Dados: 2021.05.04 12:37:50 -03'00'
DA SILVA JUNIOR
CALDAS RIBEIRO SANTOS & CASTELO BRANCO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 24.141.358/0001-00

TESTEMUNHAS:

1ª) Ángela Damas RG ou CPF 060.504.203-51
2ª) fnm RG ou CPF 046.420.693-84

